CONTRATO 37/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DA TABELA SINAPI, NO LOTE 02- POLO I (CIDADES DA REGIÃO SUL) DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE MATO GROSSO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A MARKISE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME. (Lote 02).

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios, fonte 100, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, fonte 240, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-00, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARKISE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob n. 19.985.034/0001-00 e Inscrição Estadual n.13.544.937-5, com sede na Avenida Carmindo de Campos, nº 146, Sala 49, Bairro Jardim Petropólis - Cuiabá/MT, CEP 78.070-100, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, sócio proprietário administrador, portador do RG n.34.936.690-1,SSP/SP e do CPF

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

n.287.451.908-10, com endereço comercial acima mencionado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/20000 com subsídio na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir transcritas inclusive o contido no Pregão Eletrônico n. 94/2015, CIA 0029931-46.2015.8.11.0000 e a Ata de Registro de Preço n. 31/2016 – CIA 0052788.52.2016.8.11.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a Contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial **corretiva**, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos da Tabela SINAPI, no **Lote 02 - POLO I (Juvam, Jecrim, Juizado Jd. Glória, Pomeri, Complexo Miranda Reis, Fóruns das Comarcas de Várzea Grande, Poconé e Chapada dos Guimarães/MT)**, do Poder Judiciário no Estado de Mato Grosso, conforme condições especificadas no Termo de Referência n. 04/2015-DM, conforme o edital do Pregão Eletrônico n. 94/2015 – CIA 0029931-46.2015.8.11.0000 e a Ata de Registro de Preço n. 31/2016 – CIA 0052796-29.2016.8.11.0000, Termo de Referência n. 04/2015-DM, de fls.134 a 209/TJ/MT e a Proposta de fls.13 a 24 e 25 a 36/TJ/MT, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação dos serviços a serem executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE, através de "Ordem de Serviço – OS" que conterá também Planilha Orçamentária dos Serviços a serem prestados, bem como o Cronograma de Execução;

3.2. Os prazos para término dos serviços, independente do valor, estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pelo contratante, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços – OES, onde esta (OES), somente será emitida após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado **e termo contratual celebrado para o respectivo POLO (*lote*)**;

3.2.1. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a Contratada e a Contratante, e constará na OES, uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: *situação da estrada, pontes, urgência da execução ou não, demanda de trabalho nos Fóruns, dentre outros.*

3.3. Os valores dos contratos deverão ser autorizados pelo Fiscal do Contrato, em conjunto com o Departamento de Manutenção, por meio de Ordem de Execução dos Serviços, até o limite do valor estimado por Polo.

3.4. Para os reparos corretivos emergenciais, deverá a empresa manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da OES;

3.4.1. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por *descargas atmosféricas, quedas de árvores, tempestades, acidentes, e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais*.

3.5. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário;

3.5.1. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Coordenadoria de Infraestrutura, por meio de

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

profissional com conhecimento especializado no tocante aos serviços executados.

3.6. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada;

3.7. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

3.8. Após a comunicação formal do término dos serviços, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (*dez*) dias úteis, relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela contratada no prazo estabelecido;

3.9. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório, conforme solicitação da Contratada, e deverá ser emitido em até 90 dias após a emissão do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, n. 7.892/13 e subsidiariamente a lei n. 8.666/1996 atualizada e as cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de **R$ 339.672,73(trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos**), conforme quadro demonstrativo do **LOTE 02** abaixo relacionado:

LOTE	POLO	LOCAL	VALOR
2	POLO I	**Juvam, Jecrim, Juizado Jd. Glória, Pomeri, Complexo Miranda Reis, Fóruns das Comarcas de Várzea Grande, Poconé e Chapada dos Guimarães/MT.**	**R$ 339.672,73**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.

7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (*trinta*) dias, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

8.2. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade dos documentos: *Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da*

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CONTRATADA; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Documento comprobatório de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários contratados, entre outras solicitadas pelo Tribunal de Justiça/MT, previstas no Contrato;

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

8.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação;

8.5. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da CONTRATADA;

8.6. Os pagamentos poderão ser realizados através de medições, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, que por sua vez, deverá ter pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.

8.7. A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

8.8. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

8.9. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada;

8.10. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

8.11. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com este Contrato.

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

8.11.1. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.

8.12. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.13. Quando for o caso, será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

8.14. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.15. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.16. Para efeito de medição, a contratada deverá emitir faturas mensais, sendo uma para o item Horas/Serviços, outra para o item Peças, referentes aos atendimentos efetuados do primeiro ao último dia do mês;

8.17. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.18. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital da licitação, o pagamento será efetuado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (contratante).

8.19. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem bancária.

8.19.1. No momento da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material, bem como os números de série, conforme o caso.

8.20. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

8.21. Apresentada a Nota Fiscal de Venda, caberá o Fiscal do Contrato atestá-la, nos termos do Termo de Referência, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

8.22. As Notas Fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital serão devolvidas à contratada, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularização, correndo, nesse caso, o prazo estipulado para pagamento, somente a partir da completa regularização.

8.23. Nos preços orçados deverão estar inclusos todos os custos necessários, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante deste Termo de Referência e da proposta da empresa. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados do valor global.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS consignados na Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-39.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados composta de, no mínimo:

(01) Engenheiro Eletricista

(01) Engenheiro Civil;

10.2. Caso a empresa possua contrato para 02 (*dois*) ou mais lotes oriundo do Pregão Eletrônico n. 94/2015, para a execução dos serviços deverá dispor obrigatoriamente de equipes para atender a cada um dos POLOS;

10.2.1. Justifica-se a exigência do item 10.2, haja vista que poderá ser expedida várias Ordens de Serviços – OS, visando atender a diversos Polos;

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

10.3. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados;

10.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

10.5. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.6. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

10.7. Manter seu pessoal, devidamente registrados em carteira de trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, além de uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente, além de Equipamentos de Proteção Individual (*EPI*) e Equipamentos de Proteção Coletiva (*EPC*) necessários;

10.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

10.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;

10.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Poder Judiciário de Mato Grosso (*PJMT*), no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato;

10.11. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

10.12. Comunicar imediatamente o *FUNAJURIS* e ao *Departamento Administrativo* qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato e pelo FUNAJURIS;

10.14. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.15. Os Contratos advindos do Pregão Eletrônico n. 94/2015 (*12 Lotes, 12* Contratos) somente poderão ser celebrados a partir da autorização da Alta Administração do Poder Judiciário;

10.16. A contratada ficará terminantemente proibida em realizar serviços nos prédios cujas obras e reformas estejam no prazo de garantia, exceto mediante autorização da Divisão de Manutenção;

10.17. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;

10.18. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá o Poder Judiciário de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

10.19. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusivos da contratada;

10.20. Deverá ser observado o percentual do ISSQN (*Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza*) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s);

10.21. A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (*Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN*);

10.22. A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006, além de outras Legislações pertinentes.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Fornecer todos os dados a Contratada, necessários à adequada execução dos serviços;

11.2. Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;

11.3. Manter com a Contratada, relacionamento por escrito, ressalvado os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

11.4. Não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados;

11.5. Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através do Fiscal deste contrato, na forma que lhe convier.

11.6. Receber os veículos locados, de acordo com as ordens de serviços / notificações emitidas pela Divisão de Transportes/Tribunal de Justiça/Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

11.7. Proceder à devolução dos veículos, de acordo com ordem de serviço / notificação emitida pela Divisão de Transportes/ Tribunal de justiça ao final do contrato e/ou nas alterações contratuais durante a sua vigência.

11.8. Recusar o recebimento do veículo se não estiver de acordo com a Cláusula 4 do Termo de Referência n.04/2015-DM.

11.9. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada.

11.10. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;

11.11. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;

11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.13. Encaminhar à Contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado "**Ordem de Execução dos Serviços – OES**";

11.14. Todas as "Ordens de Execução dos Serviços – OES" deverão ser recebidas com acompanhamento das Planilhas de Serviços e Cronogramas de Execução autorizados, e deverão ser arquivadas pela Divisão da Manutenção, em ordem cronológica e em pasta própria para averiguações, e ainda, deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, o setor possa dar informações em seu devido tempo;

11.15. A responsabilidade de manutenção dessa pasta será do Fiscal de Contratos designado oficialmente;

11.16. Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste Termo de Referência;

11.17. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade de adesão ao Registro.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

12.2. A **fiscalização de execução** será exercida por meio do **Gestor do Fórum da Comarca**, assistido por profissional especializado em engenharia da Divisão de Manutenção, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços *in loco* nas Comarcas.

12.3. O Fiscal deste Contrato será o servidor **ROBÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, Chefe da Divisão de Manutenção, e o Fiscal Substituto será Gestor Administrativo o servidor **JOHNNS ANDERSON DE MORAES**, que serão responsáveis pela emissão das OES, controle de utilização do saldo existente, atestes das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços executados, e ainda, controle dos valores empenhados e a empenhar.

12.4. Ao Fiscal do Contrato compete:

12.4.1. Levantar as necessidades de reparos;

12.4.2. Informar à Chefia das necessidades e obter a autorização para convocação da empresa contratada;

12.4.3. Acompanhar a execução informando à chefia;

12.4.4. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

12.4.5. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços e insumos utilizados nas manutenções corretivas autorizados por meio de Ordens de Serviços – OS.

12.4.6. Todas as **OES** emitidas autorizados pelo Chefe de Divisão de Manutenção deverão ter controle eficaz pelo setor, e ainda, deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento, tanto interno quanto externo, as informações sejam fornecidas prontamente.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

12.4.7. A responsabilidade do levantamento dos serviços a serem realizados, bem como do controle das **OES** emitidas, bem como dos dados dos Cronogramas de Execução será da **Divisão de Manutenção**;

12.4.8. Manter planilha atualizada dos saldos do contrato;

12.4.9. Notificar a contratada sobre situações irregulares;

12.4.10. Observar o prazo de Garantia das obras;

12.4.11. Outras situações designadas em instrumento legal, inclusive, na Instrução Normativa 001/2009/Coord. Adm., Instrução Normativa SCC 001/2011 e do Marco Regulatório (*Portaria n. 182/2004*).

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e da Lei Nº 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

13.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste documento e no edital, sujeita às penalidades condicionará a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 3 (*três*) dias úteis, multa de 2% (*dois por cento*);

b) A partir do 4° dia útil até o limite do 5° dia útil, multa de 4% (*quatro por cento*), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° dia útil de atraso.

13.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 03 (*três*) dias úteis, multa de 2 % (*dois por cento*);

b) A partir do 4° (*quarto*) dia útil até o limite do 5° (*quinto*) dia útil, multa de 4% (*quatro por cento*), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (*sexto*) dia útil de atraso;

13.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por Ordem de Serviços – O.S. emitidas.

13.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 anos, e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Judiciário pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei.

13.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (*um por cento*) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (FUNAJURIS), ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa.

13.7.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Poder Judiciário;

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.9. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no subitem 15.4, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.10. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 7.892/2013, nº 3.555/00.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUINZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

15.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RENÚNCIA E DA RESCIÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

16.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no **item 16.1** poderá ser diminuído.

16.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

16.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

17.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa **MARKISE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 09 de agosto de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Representante **JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS**
MARKISE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 E.D. Santiago
RG: 8.394.581 SSP/SP
CPF: 725.611.148-72

2 Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
RG: 6021000381/MS
CPF:

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

TERMO DE GARANTIA

CONTRATO 37/2016 – CIA 0115676.57.2016.8.11.0000

A empresa **MARKISE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 19.985.034/0001-00 e Inscrição Municipal nº 13.544.937-5, por intermédio de seu representante legal o Senhor **JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, sócio proprietário administrador, portador do RG n. 34.936.690-1 SSP/SP e do CPF n. 287.451.908,10, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

1) A Contratada deverá apresentar à administração da Contratante, garantia contratual correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o total da contratação (*art. 56 da Lei nº. 8.666/93*), no prazo de até 20 (*vinte*) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

2) A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

3) A Devolução ou Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

JOSÉ TIAGO FUNABASHI DOS SANTOS
MARKISE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ nº 19.985.034/0001-00 Inscrição Municipal nº 13.544.937-5

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727